



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CONTRATO FS004/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC, e a empresa **GALASTRI E KROIN PSQUIATRIA PSICOTERAPIA LTDA.**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **GALASTRI E KROIN PSQUIATRIA PSICOTERAPIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.323.083/0001-76 e inscrição Estadual ISENT0, estabelecida na Rua Amazonas, 227, Bairro Centro, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pela Senhora Andrea Cristina Galastri, inscrito no CPF sob o no 026.785.509-58, portador da Carteira de Identidade no 2.980.348 SSP SC, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2026, INEXIGIBILIDADE 001/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, HOMOLOGADO em 20 de Agosto de 2026** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

ITEM	Código Procedimento	Procedimento/Exame	Valor SUS R\$	Valor Complementação R\$	Valor Unit. R\$	Quant. Atendimento Anual	Valor Total R\$
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSQUIATRIA)	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	1500	R\$ 300.000,00

1.2 O valor total (SIGTAP, mais complementação) de cada procedimento previsto não se altera ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, sendo necessário aditivo e alteração do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 26/02/2026.

2.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 26/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 001/2026** Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 26/02/2026.

4.5. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 26/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

4.8. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.9. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.10. O pagamento aos credenciados será realizado conforme a produção efetivamente realizada, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela empresa credenciada.

4.11. Nos casos em que não houver possibilidade de remanejamento, o atendimento será considerado falta, sendo descontado o valor SUS correspondente a R\$ 10,00 por consulta, garantindo ao credenciado o direito de receber apenas o valor complementar de R\$ 190,00, em razão da presença do profissional no local.

4.12. Somente serão pagos integralmente os atendimentos realizados e registrados no sistema como “procedimentos realizados”.

4.13. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Código Reduzido: 414

Funcional Programática: 0010.0302.0081.1042

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 1042 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Vínculo: 150010020001 Recursos não vinculados de impostos – Saúde

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

q) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

r) Utilizar o sistema de gestão da saúde OLOSTECH, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para agendamento e baixa dos exames solicitados, e posterior apuração da produção onde será efetuado pagamento conforme o fechamento de faturamento do período mensal no sistema, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a apresentação até o terceiro dia útil do mês subsequente, as referidas guias médicas devidamente baixadas, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

s) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

t) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da credenciada que executarão o objeto ora contratado.

u) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública, quando houver.

v) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes.

w) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

x) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

y) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

z) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

aa) Garantir que o(s) profissional(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRM/SC ou outro correspondente);

bb) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.

cc) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

dd) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

reclamações relativas aos serviços prestados;

ee) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

ff) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

gg) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos procedimentos credenciados.

hh) A proponente deverá adotar formulário (modelo cedido pela contratante), para controle dos atendimentos, com suas respectivas assinaturas diárias (nos dias dos atendimentos recebidos), dos pacientes encaminhados a fim de efetivar o controle. Este formulário deverá ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, referente aos atendimentos do mês anterior.

ii) Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.

jj) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

kk) No caso de danos aos equipamentos utilizados, a contratada deverá indenizar o Município.

ll) Caso o paciente falte ao atendimento sem justificativa, o agendamento poderá ser remanejado para outro paciente.

mm) Nos casos em que não houver possibilidade de remanejamento, o atendimento será considerado falta, sendo descontado o valor SUS correspondente a R\$ 10,00 por consulta, garantindo ao credenciado o direito de receber apenas o valor complementar de R\$ 190,00, em razão da presença do profissional no local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E/ OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CREDENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

(ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na revisão ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

13.5. Os agendamentos e encaminhamentos dos pacientes serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de priorização definidos em protocolo específico.

13.6. Caso o paciente falte ao atendimento sem justificativa, o agendamento poderá ser remanejado para outro paciente.

13.7. Nos casos em que não houver possibilidade de remanejamento, o atendimento será considerado falta, sendo descontado o valor SUS correspondente a R\$ 10,00 por consulta, garantindo ao credenciado o direito de receber apenas o valor complementar de R\$ 190,00, em razão da presença do profissional no local.

13.8. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

13.9. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

13.11. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

13.12. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A solicitação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Secretaria Requisitante.

14.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela **CREDENCIADA** é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

14.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da **CREDENCIADA**, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

14.1.4. A **CREDENCIADA** não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

14.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

14.2.1. A distribuição da demanda dos serviços a serem realizados será por ordem cronológica de Credenciamento, sendo considerada a data do Termo de Credenciamento efetivo.

14.2.2. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

14.2.4. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a **CREDENCIADA** que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

14.2.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada empresa **CREDENCIADA** se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

14.2.7. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

a) O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.

b) A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, 20 de Agosto de 2026.

**EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE**

**ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

**GALASTRI E KROIN PSIQUIATRIA PSICOTERAPIA LTDA.
REPRESENTADO POR
CREDENCIADO**

**NOME: RAQUEL SILMARA KLITZKE
DA VEIGA – CPF 038.144.819-33 TESTEMUNHA**

**NOME: GUILHERME HARZ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2026 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e0637863aa10>

